

Proc. 4 175/45

(CJT - 875/45)

1 945

AA/JOA

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Alzemiro Azevedo da Silva Paes interpõe recurso extraordinário da decisão preferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região que manteve a sentença da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, que julgou improcedente a reclamação apresentada contra The Leopoldina Railway Company Limited:

CONSIDERANDO que falta fundamento legal ao recurso oferecido, pois versa exclusivamente sobre matéria de fato, e não está, fundamentado no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex lege.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1 945.

a) Oscar Saraiva

Presidente

João
Duarte Filho

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 6/11/45.